

PUBLICADA LEI QUE TRAZ **ALTERAÇÕES QUANTO À POSSIBILIDADE DE TRANSAÇÕES DE DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS**

Em 22 de junho de 2022 foi publicada a Lei nº 14.375/2022, que trouxe importantes **alterações quanto às possibilidades de transação em matéria tributária.**

Dentre as principais alterações estão:

- 1.** Além dos créditos tributários inscritos em dívida ativa, passam a poder ser transacionados aqueles administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e que estejam em discussão administrativa;
- 2.** Será possível utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, na apuração do IRPJ e da CSLL, até o limite de 70% do saldo remanescente após incidência dos descontos;
- 3.** Utilização de precatórios ou de direitos de crédito com sentença já transitada em julgado para amortização da dívida tributária principal, multa e juros;
- 4.** Aumento dos limites de 50% para 65% do valor das reduções para possibilitar as transações, além do prazo de 84 para 120 meses;
- 5.** Possibilidade de realização da transação ainda que haja impossibilidade material de que o devedor preste garantias ou oferecer adicionais às já vinculadas a processos judiciais;
- 6.** Os descontos concedidos nas hipóteses de transação não são computados na apuração da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, bem como do PIS e da Cofins.

A equipe tributária do Escritório permanece à disposição para eventuais esclarecimentos.